# SENTENÇA

| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | **00015872.989.26-4** |
| **CONTRATANTE:** | • Prefeitura Municipal de Aparecida d' Oeste (CNPJ 46.605.051/0001-48) |
| **CONTRATADA:** | • S M Joaquim dos Santos Construções Ltda. (CNPJ 26.726.424/0001-21) |
| **INTERESSADOS:** | • Izaias Aparecido Sanchez (CPF ***.320.078-**)<br>• Suzana Maxima Joaquim dos Santos (CPF ***.462.168-**) |
| **ASSUNTO:** | **1º Termo Aditivo de Supressão e Acréscimo** - data de assinatura: 22/06/2026; Finalidade: Verificou-se que determinados serviços foram medidos e faturados em quantitativos e/ou valores divergentes daqueles previstos contratualmente, motivo pelo qual foi promovida a respectiva glosa, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório e ao contrato. Assim, os serviços executados em desconformidade com a planilha contratual não serão objeto de pagamento, permanecendo reconhecidos apenas os quantitativos efetivamente executados e compatíveis com os preços unitários contratados, conforme parecer técnico e planilha orçamentária. O presente termo de supressão será de R$337,69 (Trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos). |
| **EXERCÍCIO:** | 2026 |
| **INSTRUÇÃO POR:** | UR-11 Fernandópolis |
| **PROCESSO PRINCIPAL:** | 00005722.989.26-6 |
| **PROCESSO:** | **00017822.989.26-5** |
| **CONTRATANTE:** | • Prefeitura Municipal de Aparecida d' Oeste (CNPJ 46.605.051/0001-48) |
| **CONTRATADA:** | • S M Joaquim dos Santos Construções Ltda. (CNPJ 26.726.424/0001-21) |
| **INTERESSADOS:** | • Izaias Aparecido Sanchez (CPF ***.320.078-**)<br>• Suzana Maxima Joaquim dos Santos (CPF ***.462.168-**)<br>• Clarice Maria Marchan Zenly (CPF ***.394.958-**)<br>• Sergio Luiz Sanches Tinerel (CPF ***.289.118-**) |

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-14B1-JSF0-7OH6-DCTR

| | |
|---|---|
| | • Lucas Fernando Joaquim dos Santos (CPF ***.974.738-**)<br>• Hermes Caires Teixeira (CPF ***.452.008-**)<br>• Leonardo Martin Ruiz (CPF ***.320.358-**)<br>• Felipe Oliveira Rezende (CPF ***.682.478-**)<br>• Luis Augusto Bichoffe Sanchez (CPF ***.041.518-**) |
| **ASSUNTO:** | **Termo de Aditamento de Prorrogação de Prazo** destinado à recomposição do prazo contratual para conclusão da obra, mediante prorrogação do prazo de execução, visando assegurar a finalização integral dos serviços previstos no contrato. |
| **EXERCÍCIO:** | 2026 |
| **INSTRUÇÃO POR:** | UR-11 Fernandópolis |
| **PROCESSO PRINCIPAL:** | 00005722.989.26-6 |

**RELATÓRIO**

Em exame o **1º Termo Aditivo de Supressão e Acréscimo** e o **Termo de Aditamento de Prorrogação de Prazo** referentes ao Contrato nº 083/2025, celebrado em 20/08/2025 entre a Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste e a empresa S M Joaquim dos Santos Construções Ltda., cujo objeto consistiu na execução de obras de engenharia destinadas à reforma e ampliação da Creche Escola Marisa Oliveira Vono.

O Contrato nº 083/2025 e o procedimento licitatório que o antecedeu, Concorrência Eletrônica nº 002/2025, examinados nos autos do TC-005722.989.26, foram julgados irregulares por esta Egrégia Corte de Contas. A decisão, contudo, ainda não transitou em julgado, em razão do Recurso Ordinário em trâmite nos autos do TC-019755.989.26.

O **1º Termo Aditivo de Supressão e Acréscimo**, assinado em 22/06/2026, destinou-se à glosa de serviços medidos ou faturados em desacordo com a planilha contratual, contemplando supressão de R$ 59.019,96, acréscimo de R$ 58.682,27 e redução líquida de R$ 337,69.

Por sua vez, o **Termo de Aditamento de Prorrogação de Prazo**, assinado em 19/08/2026, prorrogou por 60 dias a vigência contratual,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-14B1-JSF0-7OH6-DCTR

inicialmente prevista para se encerrar em 20/08/2026, estendendo-a até 20/10/2026.

Ao instruir a matéria, a Fiscalização concluiu pela irregularidade de ambos os instrumentos, em razão da irregularidade do ajuste originário, reconhecida no TC-005722.989.26, com fundamento no **princípio da acessoriedade**. Ressaltou que o primeiro aditamento não extrapolou o limite previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e não alterou o término da vigência contratual, enquanto o segundo prorrogou o prazo até 20/10/2026.

Regularmente notificados, a Prefeitura Municipal e os demais interessados deixaram transcorrer *in albis* o prazo concedido para apresentação de justificativas.

Encaminhados os autos ao d. Ministério Público de Contas, o feito não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

**DECISÃO**

A matéria foi instruída pela Fiscalização em conformidade com as Instruções vigentes desta Corte e com a legislação de regência.

No mérito, a apreciação dos instrumentos deve considerar a relação de dependência jurídica que mantêm com o ajuste originário. Com efeito, os termos aditivos não constituem contratações autônomas, mas instrumentos destinados a modificar ou prorrogar condições do vínculo contratual inicialmente estabelecido.

No caso, a licitação e o contrato originário foram julgados irregulares nos autos do TC-005722.989.26. Embora essa decisão ainda esteja sujeita a reexame em sede de Recurso Ordinário, tal circunstância não impede a consideração do julgamento proferido na análise dos atos dele decorrentes, sem prejuízo dos efeitos que eventual decisão recursal possa produzir.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-14B1-JSF0-7OH6-DCTR

Assim, em consonância com o **princípio da acessoriedade**, as irregularidades reconhecidas na formação da contratação originária repercutem, em regra, sobre os instrumentos que dela derivam, uma vez que estes pressupõem a existência de vínculo jurídico regularmente constituído. No presente caso, não foram apresentadas justificativas capazes de afastar os efeitos dessa relação de dependência.

Embora o 1º Termo Aditivo não tenha ultrapassado o limite previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, tal circunstância, isoladamente, não afasta a repercussão da irregularidade do ajuste principal. O mesmo se aplica à prorrogação de prazo, que igualmente pressupõe a regularidade da contratação a que se vincula.

Diante desse contexto, não há elementos suficientes para conferir juízo de regularidade aos instrumentos examinados.

Posto isso, **JULGO IRREGULARES** o 1º Termo Aditivo de Supressão e Acréscimo e o Termo de Aditamento de Prorrogação de Prazo referentes ao Contrato nº 083/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste e a empresa S M Joaquim dos Santos Construções Ltda., aplicando-se, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

**Publique-se por extrato.**

1. Ao Cartório para:

a) Aguardar e certificar o trânsito em julgado;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-14B1-JSF0-7OH6-DCTR

b) Oficiar a Câmara e a Prefeitura Municipal, nos termos dos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

2. Após, ao Arquivo.

Gab.VAP, 13 de outubro de 2026.

**Valdenir Antonio Polizeli**
**Conselheiro Substituto - Auditor**
*(assinado digitalmente)*

*GF*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-14B1-JSF0-7OH6-DCTR